



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 60, DE 21 DE JULHO DE 2025**

Regulamenta o grupamento especializado Guardiã Maria da Penha, da Guarda Municipal de Imperatriz, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, incisos V e VII;

**CONSIDERANDO** o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, inciso IV, art. 5º, inciso XVI, e seu parágrafo único, todos da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais);

**CONSIDERANDO** o art. 4º, inciso IX, art. 38 e art. 42, todos da Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz);

**CONSIDERANDO** a necessidade de especializar as atividades da Guarda Municipal de Imperatriz;

**DECRETA:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **CAPÍTULO I**

### **DA GUARDIÃ MARIA DA PENHA**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Grupamento Especializado Guardiã Maria da Penha, da Guarda Municipal de Imperatriz.

**Art. 2º** A Guardiã Maria da Penha da Guarda Municipal de Imperatriz é uma unidade de pronto atendimento operacional, atuante na circunscrição do município de Imperatriz mediante planejamento do Comandante Geral da Guarda Municipal de Imperatriz e suas Diretorias e Coordenações, com competência de patrulhamento preventivo e ostensivo especializado no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas, em áreas urbanas e rurais do Município, atuando em colaboração com órgãos municipais, estaduais e federais, e demais instituições públicas, visando à prevenção e repressão da violência doméstica e de gênero contra a mulher.

§ 1º A Guardiã Maria da Penha atuará de forma articulada com a Rede de Proteção à Mulher do Município de Imperatriz, incluindo:

- I – Delegacia Especializada da Mulher (DEAM);
- II – Ministério Público Estadual;
- III – Poder Judiciário;
- IV – Defensoria Pública Estadual;
- V - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- VI – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

VII – Secretaria Municipal da Mulher e demais Secretarias e órgãos da assistência social municipais;

VIII – Secretaria Estadual da Mulher e demais Secretarias e órgãos de assistência social estaduais;

IX – Forças de segurança pública municipais, estaduais e federais.

§ 2º A atuação integrada da Guardiã Maria da Penha com as demais entidades da Rede de Proteção à Mulher dependerá de termo de cooperação, acordo institucional ou convênio da Prefeitura de Imperatriz ou da Guarda Municipal de Imperatriz com os demais órgãos, de acordo com a Lei.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete à Guardiã Maria da Penha, da Guarda Municipal de Imperatriz:

I – realizar patrulhamento preventivo e ostensivo em áreas urbanas e rurais do Município de Imperatriz com a finalidade de coibir a violência doméstica e de gênero contra a mulher;

II – prestar apoio à mulher em situação de risco, atuando integradamente com os demais órgãos competentes;

III – atuar no monitoramento e fiscalização de medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

IV – apoiar e executar ações de educação relacionadas à proteção da mulher, sensibilização da população e campanhas de prevenção à violência contra a mulher;

V – conduzir o agressor à autoridade policial, diante de flagrante delito;

VI – apoiar órgãos Municipais, Estaduais e Federais em operações conjuntas de prevenção e repressão da violência doméstica e de gênero contra a mulher;

VII – realizar visitas periódicas às mulheres vítimas de violência com medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário;

VIII – encaminhar, sempre que necessário, as vítimas aos serviços da rede de proteção;

IX – registrar todas as ocorrências relacionadas à sua atuação, mantendo banco de dados atualizado e permanente;

X - executar as ordens de serviço que os solicitem;

XI – atuar em apoio aos demais órgãos do Município no âmbito da sua atribuição, garantindo-lhes a execução de seus serviços;

XII – atuar em apoio aos demais órgãos de segurança pública estaduais e federais, quando solicitado;

XIII – reforçar as atividades ordinárias e extraordinárias da Guarda Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

XIV – apoiar as operações da Secretaria de Segurança Pública Integrada e de seus órgãos, quando solicitado.

**Parágrafo único.** A fiscalização e monitoramento de medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário dependerá de termo de cooperação, acordo institucional ou convênio da Prefeitura de Imperatriz ou da Guarda Municipal de Imperatriz com o Poder Judiciário, nos termos da Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INTEGRANTES DA GUARDIÃ MARIA DA PENHA**

**Art. 4º** É dever dos integrantes da Guardiã Maria da Penha:

I – respeitar e difundir a doutrina de patrulhamento de proteção à mulher praticada pela Guarda Municipal de Imperatriz, em consonância com a padronização nacional, preservando e enaltecendo a imagem da Corporação e do Grupamento;

II – apresentar condições físicas, técnicas e psicológicas adequadas às constantes exigências apresentadas pela missão da Guardiã Maria da Penha;

III – dedicar-se ao serviço da Guardiã Maria da Penha, sendo sua conduta profissional e familiar irrepreensíveis, sob pena de ser removido do Grupamento;

IV – ministrar instruções, orientações e acompanhamentos à comunidade e aos agentes envolvidos na rede de proteção à mulher;

V – utilizar obrigatoriamente, quando em serviço, o uniforme completo e brasão do Grupamento de acordo com a necessidade e disponibilidade da Corporação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

VI – zelar pela limpeza, cuidado e manutenção preventiva das viaturas do Grupamento, relatando imediatamente qualquer alteração que presenciarem;

VII – atender com pronta celeridade as ocorrências com que se depararem ou solicitações que forem feitas por outras unidades da Guarda Municipal de Imperatriz ou outros órgãos do Município;

VIII – acompanhar as vítimas de violência com medida protetiva, fiscalizando o cumprimento das medidas expedidas pelo Judiciário e prestando atendimento continuado em conjunto com a rede de proteção à mulher;

IX – atender à vítima de violência sem revitimizá-la.

**Art. 5º** Periodicamente, os integrantes da Guardiã Maria da Penha da Guarda Municipal de Imperatriz realizarão, mediante autorização do Comando Geral da Guarda Municipal, visitas técnicas a outras forças que possuam grupamentos semelhantes, a fim de estreitar relacionamentos e promover aprendizados e evolução da Doutrina.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA GUARDIÃ MARIA DA PENHA E DAS EQUIPES**

**Art. 6º** A Guardiã Maria da Penha será dirigida por um Supervisor, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, que exercerá a chefia imediata do Grupamento, sendo responsável por gerenciar e direcionar os trabalhos, competindo-lhe:

I - administrar o Grupamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – estabelecer, mediante requisição do Comando Geral, a rotina dos agentes integrantes do Grupamento;

III – definir, mediante aprovação do Comando Geral, os procedimentos operacionais e o fluxo administrativo do Grupamento;

IV – emitir relatórios que se fizerem necessários, relacionados à atuação do Grupamento e dos seus agentes;

V – zelar pela manutenção e cuidado dos instrumentos, equipamentos, materiais e demais itens necessários à realização dos trabalhos;

VI – promover, com autorização do Comando Geral, a integração do Grupamento com as outras forças de segurança pública e com os outros órgãos do Município;

VII – zelar pelo cumprimento das normas de segurança, de comportamento e de procedimento dispostas neste Decreto.

§ 1º O Supervisor do Grupamento Guardiã Maria da Penha deverá ser um guarda municipal de Imperatriz, com curso ou nivelamento/estágio na área de patrulhamento de proteção à mulher de, no mínimo, 30 (trinta) horas aula, indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 2º O Supervisor do Grupamento Guardiã Maria da Penha será auxiliado por um Supervisor Adjunto, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, responsável imediato na ausência do Supervisor, devendo possuir curso ou nivelamento/estágio na área de patrulhamento de proteção à mulher de, no mínimo, 30 (trinta) horas aula, sendo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 3º O Supervisor do Grupamento Guardiã Maria da Penha e seu adjunto submetem-se às ordens do Supervisor de Patrulhamento de Dia.

**Art. 7º** Cada equipe do Grupamento Guardiã Maria da Penha será composta por 4 (quatro) operadores, podendo, em situações de deficiência de efetivo, ser composta por 3 (três) operadores, sendo no mínimo duas agentes femininas.

§ 1º Antes de sair para o patrulhamento as equipes devem realizar a equipagem da viatura com o material mínimo necessário, devendo sempre que possível, pôr em carga tanto equipamentos letais como não letais, de dotação da Guarda Municipal, além dos formulários necessários ao cumprimento dos trabalhos.

§ 2º O agente do Grupamento Guardiã Maria da Penha deve zelar pela higiene e apresentação pessoal, somente devendo sair para o patrulhamento limpo e asseado, apresentando ainda o uniforme limpo e sem estar amarrotado, além de calçados limpos e engraxados e a cobertura alinhada.

§ 3º É dever de todos os integrantes do Grupamento Guardiã Maria da Penha se fiscalizarem mutuamente quanto ao disposto no parágrafo anterior.

**Art. 8º** Compete ao Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz aprovar e remover os integrantes do Grupamento Guardiã Maria da Penha;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REQUISITOS PARA INTEGRAR A GUARDIÃ MARIA DA PENHA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 9º** Para integrar a Guardiã Maria da Penha, o guarda municipal de Imperatriz deverá:

I – ser voluntário;

II – apresentar condições físicas, técnicas e psicológicas adequadas ao trabalho da Guardiã Maria da Penha;

III - apresentar relevante nível de dedicação ao serviço da Guarda Municipal de Imperatriz, compreendendo que deve se adequar ao trabalho da Guardiã Maria da Penha, e não o contrário;

IV – passar pela análise de prontuário, destinada a verificar a conduta funcional e social do aspirante a integrante da Guardiã Maria da Penha, podendo ser indeferida a integração do aspirante ou removido o integrante já em serviço no Grupamento a qualquer tempo diante da existência de fato que desabone a exigência de conduta ilibada, condição fundamental para compor o Grupamento;

V - ser aprovado em curso ou nivelamento/estágio, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, na área de patrulhamento de proteção à mulher, realizado pela Guarda Municipal de Imperatriz ou por outros órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais;

VI – ser indicado pelo Diretor Operacional e aprovado pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz;

**Parágrafo único.** Os integrantes da Guardiã Maria da Penha serão designados pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz por meio de portaria.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 10.** Os agentes lotados na Guardiã Maria da Penha poderão utilizar o brasão, emborrachado ou bordado, na parte anterior do colete operacional ou nas mangas do uniforme operacional, nas áreas em que haja tecido de contato aderente (velcro), conforme Anexo I, deste Decreto.

§ 1º É proibido o uso dos símbolos, brasões e peças de uniforme próprios da Guardiã Maria da Penha por agentes que não integrem o Grupamento, respondendo o agente que descumprir este dispositivo por infração disciplinar de natureza leve, de acordo com o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 2º É dever de todos os integrantes da Guardiã Maria da Penha zelarem pelo disposto no parágrafo anterior.

**Art. 11.** Os integrantes da Guardiã Maria da Penha deverão receber formação específica e continuada em enfrentamento à violência doméstica e de gênero, mediação de conflitos, legislação aplicada à proteção da mulher, além de outras pertinentes à execução dos trabalhos do Grupamento.

## **CAPÍTULO VI DAS DESPESAS**

**Art. 12.** A Guardiã Maria da Penha terá suas despesas custeadas por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual da Guarda Municipal de Imperatriz, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, especialmente para os seguintes fins:

I – aquisição de viaturas e equipamentos específicos;

II – fornecimento de combustível e insumos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

III – manutenção das viaturas;

IV – material de limpeza adequado para higienização das viaturas;

V – espaço adequado para conservação e manutenção das viaturas e equipamentos de proteção individual;

VI – materiais e equipamentos para treinamento;

VII – ensino e qualificação dos agentes do Grupamento.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## ANEXO I

1. Brasão da Guardiã Maria da Penha:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

2. Brasão em cores negativas:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

3. Sigla da Guardiã Maria da Penha (para uso nas costas do colete operacional):





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

## ANEXO II

### Heráldica do Brasão da Guardiã Maria da Penha

1. O escudo simboliza proteção, é um instrumento utilizado para defesa em combate desde os primórdios da humanidade. A proteção é o cerne do trabalho da Guardiã Maria da Penha. A cor preta do centro do escudo representa discrição, qualidade necessária e inafastável para o trabalho da Guardiã Maria da Penha.

2. Os louros da vitória evocam a honra, a excelência e a nobreza do serviço prestado. Os louros da vitória são um símbolo universal de vitória, glória e reconhecimento público, remetendo disciplina, coragem e mérito na proteção da sociedade.

3. O círculo em volta do símbolo feminino representa a proteção integral da mulher, remetendo à rede de proteção à mulher, evocando o trabalho conjunto de todos os órgãos envolvidos no trabalho de combate à violência doméstica e de gênero.

4. O símbolo do feminino representa a finalidade última do trabalho da Guardiã Maria da Penha. Tem origens na mitologia e na alquimia, onde era usado para representar o planeta Vênus, associado à deusa romana do amor, da beleza e da fertilidade, atributos tradicionalmente ligados ao feminino. Com o avanço dos movimentos feministas, o símbolo passou a ser apropriado como um emblema da luta das mulheres por igualdade, respeito e liberdade. É um ícone de identidade, força e reivindicação de direitos.

5. A cor lilás que permeia o brasão representa dignidade, justiça e resistência, valores centrais na luta das mulheres por igualdade e contra a violência. A cor foi adotada por movimentos feministas desde o início do século XX. A cor lilás



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

no brasão da Guardiã Maria da Penha transmite uma mensagem de apoio, solidariedade e compromisso com a causa feminina, distinguindo-se de outras ações policiais convencionais.